



## ATO DECLARATÓRIO - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

**INEXIGIBILIDADE n°:** 006/2025 - PMAV

**Processo Edocs:** 2025-VMF6S

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação – ART. 74, INCISO I da LEI N° 14.133/2021

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DOS CARTÕES PLÁSTICOS MAGNÉTICOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA COM NÚMERO IMPRESSO E CÓDIGO QR CODE PARA UTILIZAÇÃO NOS SMARTPHONES DOS FEIRANTES DURANTE A FEIRA LIVRE SEMANAL.

**A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES**, instituída nos termos do Decreto n.º 052/2025, de 06 de janeiro de 2025, através do seu **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, denominado através do Decreto n° 023/2025 de 02 de janeiro de 2025, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DOS CARTÕES PLÁSTICOS MAGNÉTICOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA COM NÚMERO IMPRESSO E CÓDIGO QR CODE PARA UTILIZAÇÃO NOS SMARTPHONES DOS FEIRANTES DURANTE A FEIRA LIVRE SEMANAL, neste **ATO REPRESENTADA** pela empresa **TOPCARD CARTÕES DO BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF n° 05.937.920/0001-54**, sendo a empresa contratada pela cooperativa que administra a feira municipal para informatização do sistema de compra da feira livre, que é a única empresa que atende às especificidades técnicas do projeto.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o fato atestado de ser a única empresa que trabalhe com administração e informatização do Vale Feira.

O art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021 assim dispõe:

*I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.*

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 74 § 1º:



**§ 2º** Para fins do disposto no **inciso I** do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.;

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

### **1. Da Exclusividade.**

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 2569/2010 - Primeira Câmara, determinou que é necessária: *“Na contratação por inexigibilidade de licitação, é obrigatória a comprovação de exclusividade, a partir da declaração competente ou, na impossibilidade, de documentos que comprovem ser o contratado o único fornecedor dos respectivos bens e/ou serviços.”*

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos que é aquele que possui exclusividade seja como único fornecedor de certo item ou, como em nosso caso, definido pela cooperativa que gerencia a Feira Livre Municipal que contratou a referida empresa para informatização do sistema de compra da feira livre, já que desenvolveu a tecnologia de cartões magnéticos com QR Code que está em uso no sistema da feira livre, a empresa **TOPCARD CARTÕES DO BRASIL LTDA**, é comprovadamente a única empresa que trabalha com administração e informatização do processo de feira livre.

### **2. Da justificativa do preço.**

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

De acordo com a 1ª Câmara do TCU: *“nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SED/ME 73/2000, os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado”*.

Por fim, *“a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar*



(Acórdão 2993/2018-TCU-Plenário)". (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 11.460/2021, da 1ª Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira, j. em 17.08.2021.)

Deste modo, como apresentado na proposta da empresa, o valor para emissão de cada cartão magnético é de R\$ 3,25 fixos, sendo que serão emitidos inicialmente 750 cartões para os funcionários totalizando o valor a ser pago de R\$ 2.437,50 e incluída uma margem para reemissão de novos cartões no caso de perda e admissão de novos funcionários, com um valor adicional de R\$ 3.500,00, pois nessa reemissão será cobrado o valor do frete.

Tendo em vista o que consta dos presentes autos, em especial a manifestação exposta no bojo da Justificativa conforme processo edocs nº 2025-VMF6S, **DECLARO** inexigível a licitação, com amparo no art. 74, caput, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **TOPCARD CARTÕES DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 05.937.920/0001-54**, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DOS CARTÕES PLÁSTICOS MAGNÉTICOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA COM NÚMERO IMPRESSO E CÓDIGO QR CODE PARA UTILIZAÇÃO NOS SMARTPHONES DOS FEIRANTES DURANTE A FEIRA LIVRE SEMANAL, no valor de **R\$ 5.937,50 (cinco mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme autos do processo.

Atílio Vivacqua – ES, 28 de fevereiro de 2025.

William de Araujo Constantino  
**Agente de Contratações**